



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 748/92

Ementa: Altera as alíquotas da taxa de iluminação pública (TIP) e da outras providências.

O prefeito do município de Itamaracá.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de iluminação pública (TIP) do município, arrecadada pela companhia energética de Pernambuco (CELPE), obtida pela aplicação dos percentuais contidos no convênio celebrado/ sobre os valores de referência MVR previstos na lei nº 6.205 de 29 abril de 1977, fica alterada pela presente lei de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de consumo residencial	percentual
Consumidores até 30kwh	3%
Consumidores de 31 à 50kwh	5%
Consumidores de 51 à 100kwh	8%
Consumidores de 101 à 150kwh	12%
Consumidores de 151 à 300kwh	20%
Consumidores de 301 à 500kwh	30%
Consumidores de 501 à 1000kwh	40%
Consumidores acima de 1000kwh	50%

Faixa de consumo industrial/comercial	Percentual
Consumidores até 30kwh	6%
Consumidores de 31 à 50kwh	10%
Consumidores de 51 à 100kwh	16%
Consumidores de 101 à 150kwh	24%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Consumidores de 151 à 300kwh	40%
Consumidores de 301 à 500kwh	60%
Consumidores de 501 à 1000kwh	80%
Consumidores acima de 1000kwh	100%

Art. 2º - Fica o prefeito municipal autorizado a firmar termos aditivos ao convenio existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 06 de janeiro de 1992.

= Prefeito =

A) Everaldo José Costa Galvão